



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS
PODER EXECUTIVO
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 032/2025.

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS URBANA E RURAL, DO MUNICÍPIO DE PLACAS - PA, AFETADO POR TEMPESTADE LOCAL / CONVECTIVA - CHUVAS INTENSAS (COBRADE - 13214), CONFORME PORTARIA Nº. 260/2022 E PORTARIA Nº. 3.646/2022 - MDR.

O Senhor ARTHUR POSSIMOSER DO SOCORRO, Prefeito do MUNICÍPIO DE PLACAS - PA, localizado no Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo inciso VI do Artigo 8º da Lei Federal nº. 12.608/12 e Portaria nº. 260 de 02 de fevereiro de 2022 e Portaria nº. 3.646 de 20 dezembro de 2022, ambas do Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR.

CONSIDERANDO que no dia 03 de Março de 2025 foi registrado um grande volume de chuvas na região, trazendo transtornos irreparáveis aos municípios. As chuvas vêm ocorrendo desde o mês de Janeiro de 2025, destruindo pontes, pontilhões e estradas vicinais. Com a chegada do Inverno Amazônico mesmo que mais tarde que o normal de outros anos as intensas chuvas que atingem a região trouxeram danos e prejuízos consideráveis aos municípios de Placas - PA, chuvas essas que provocaram ainda desastres secundários como enxurrada e alagamento. O relevo acidentado contribuiu para agravar a situação, causando danos na área urbana e rural e a intrafegabilidade da malha viária que é extensa, causando grandes transtornos para a população, deixando comunidades localizadas ao longo das estradas vicinais total ou parcialmente isoladas.

CONSIDERANDO que até a presente data a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil em parceria com a Secretaria Municipal de Assistência Social identificou que 5.832 pessoas estão afetadas, conforme detalhamento: 820 pessoas desalojadas e 5012 pessoas que estão em condições de afetadas. A Secretaria Municipal de Infraestrutura levantou os danos materiais assim descritos: 02 Pontes em estrutura de madeira destruídas várias outras danificadas e 242 KM de estradas vicinais intrafegáveis, as pessoas afetadas em sua maioria são as que residem na zona rural do município.

CONSIDERANDO que por questões culturais cerca de 65% da população reside na zona rural, o que acarreta nessa época do ano mudanças na

II - usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor por um prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

Gabinete do Prefeito de Placas - PA, 04 de Março de 2025.

Handwritten signature of Arthur Possimoser do Socorro, Prefeito Municipal.

ARTHUR POSSIMOSER DO SOCORRO
PREFEITO MUNICIPAL

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins de direito que houve a publicidade necessária do presente ato no mural da Prefeitura, e no site da Prefeitura de Placas 'placas.pa.gov.br', conforme determina a Lei Orgânica Municipal no dia 04 de março de 2024.

JEFERSON XAVIER SCHNAIDER
Chefe de Gabinete da Prefeitura
Decreto nº 001/2025.

Prefeitura Municipal de Placas - PMP | CNPJ: 01.611.858/0001-55 Endereço: Rua

Olavo Bilac, 408, Centro Placas - PA

Identificador de autenticação: 3d0c7b06-d89b-4661-8999-00644e85f

Nº do Protocolo: 2025/2655112

Anexo/Sequencial: 3

Página: 1 de 3

rotina, na convivência, na mobilidade, no financeiro, resultando em transtorno no cotidiano dessas as famílias.

CONSIDERANDO que o custo para reconstruir as áreas afetadas é alto e o município não disponibiliza de recursos financeiros específicos em ações de defesa civil. Assim, faz-se necessário em caráter de urgência apoio financeiro dos Governos Federal e/ou Estadual para ações de respostas e restabelecimento, bem como a realização de obras estruturais para evitar danos mais graves, visando a segurança global da população.

CONSIDERANDO que o parecer da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC, responsável pelas ações de defesa civil no Município, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, classificando o desastre como de NIVEL II ou média intensidade.

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA nas áreas afetadas, contidas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas (COBRADE - 13214), conforme Portaria nº. 260 de 02 de fevereiro de 2022 e Portaria nº. 3.646 de 20 dezembro de 2022, ambas do Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR.

Art. 2º Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC.

Art. 4º De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a: I - penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

Prefeitura Municipal de Placas - PMP | CNPJ: 01.611.858/0001-55 Endereço: Rua

Olavo Bilac, 408, Centro Placas - PA

Identificador de autenticação: 3d0c7b06-d89b-4661-8999-00644e85f

Nº do Protocolo: 2025/2655112

Anexo/Sequencial: 3

Página

Prefeitura Municipal de Placas - PMP | CNPJ: 01.611.858/0001-55 Endereço: Rua

Olavo Bilac, 408, Centro Placas - PA

Identificador de autenticação: 3d0c7b06-d89b-4661-8999-00644e85f

Nº do Protocolo: 2025/2655112

Anexo/Sequencial: 3

Página: 3 de 2

DECRETO Nº 4.444, DE 30 DE JANEIRO DE 2025

Concede Pensão Especial Civil em favor de LUCILENE DOS SANTOS BARBOSA, viúva do servidor PAULO ALVES BARBOSA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e Considerando o disposto no art. 160, inciso II, alínea "c", da Lei Estadual nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, e com o art. 6º da Lei Complementar Estadual nº 39, de 9 de janeiro de 2002;

Considerando as informações e os documentos constantes no Processo nº 2023/2170328, D E C R E T A:

Art. 1º Fica concedida Pensão Especial Civil mensal, no valor de R\$ 3.679,65 (três mil, seiscentos e setenta e nove reais e sessenta e cinco centavos), em favor de LUCILENE DOS SANTOS BARBOSA, viúva do servidor PAULO ALVES BARBOSA, falecido em 26 de abril de 2021, em decorrência de doença contraída no exercício de suas atribuições, cabendo à dependente 100% (cem por cento) do benefício concedido, a contar de 17 de julho de 2023.

Art. 2º A Pensão Especial Civil mencionada corresponde ao vencimento e demais vantagens, assim discriminados:

Table with 2 columns: Description and Amount. Rows include Vencimento-Base (R\$ 1.858,41), Gratificação Nível Superior (R\$ 1.486,73), Adicional por Tempo de Serviço (10%) (R\$ 334,51), and Provento Mensal (R\$ 3.679,65).

Parágrafo único. A Pensão Especial Civil de que trata este artigo será reajustada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros retroagindo de acordo com a data constante no art. 1º deste Decreto.

PALÁCIO DO GOVERNO, 30 de janeiro de 2025.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado